

ESCLARECIMENTO nº 02**EDITAL CN 15//2017****OBJETO:**

Execução das obras e serviços relativos à implantação de Sistemas Adutores para abastecimento d'água tratada em comunidades rurais difusas dos municípios de Água Branca, Delmiro Gouveia e Pariconha, Estado de Alagoas, na área de atuação da 5ª Superintendência Regional, da CODEVASF.

PERGUNTA:

A **ROBLE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.874.949/0001-34, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 2539, Cond. CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, Sala 1506, Caminho das Árvores, Salvador/Bahia, CEP 41.820-021, vem através da presente solicitar ESCLARECIMENTO:

Em nosso entendimento a empresa que tenha o atestado “**Montagem e Instalação de conjunto monobloco anfíbio sobre placa inclinada**” com a quantidade igual o superior a solicitada, mas o Profissional é **Engenheiro Civil**, atende este item do edital e supre a necessidade da empresa ter em seu quadro um Engenheiro Mecânico?.

Sem mais para o momento, desde já agradecemos e aguardamos resposta.

Atenciosamente,


ROBLE SERVIÇOS LTDA
CNPJ – 05.874.949/0001-34
SELMA DE SENA RODRIGUES ALVES
SÓCIA

ESCLARECIMENTO:

A licitante solicita dispensa do profissional Engenheiro Mecânico de seu quadro técnico, afirmando que o serviço de “Montagem e instalação de conjunto monobloco anfíbio sobre placa inclinada” está registrado por Engenheiro Civil, pertencente ao seu quadro.

As prerrogativas de funções profissionais estão claramente definidas nos Termos de Referências e Edital.

A intenção da Administração Pública é evitar conflito de competências e assegurar a excelência na qualidade do serviço finalizado.

No entanto, a solicitação da licitante parece procedente.

Solicitamos, contudo, declaração formal do conselho de classe (CREA) onde a licitante é registrada, se posicionando favoravelmente ao pleito, consideradas as competências profissionais de cada ofício.

Leonardo Luís Cruz da Silva
Engenheiro Civil – CODEVASF/AL.